

sociedades, no País ou no exterior; m) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; n) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; o) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; p) Outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral; q) Estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia; r) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; s) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; t) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; u) Estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens destinados ao ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; v) Estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; w) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento. x) Dispor sobre os levantamentos de balanços semestrais ou em períodos menores, e determinar a distribuição de dividendos ou a constituição de reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 11. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais, sem denominação específica. **Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Esta lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Artigo 13. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas; b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; c) Deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; d) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir; e) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e f) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas. Artigo 14. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; c) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 15. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. Artigo 16. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; ii) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas; e iii) Correspondência que não crie obrigações para a Companhia e a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades

de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. Artigo 17. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV, Das Assembleias Gerais

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes. Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 secretários. Artigo 21. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações; d) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; f) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se compelem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

## CAPÍTULO V, Do Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## CAPÍTULO VI, Do Ano Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 23. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 24. O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, ouvido pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Único** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) quota destinada à constituição da reserva legal; b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e c) lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

## CAPÍTULO VII, Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII, Disposições Gerais

Artigo 26. As disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, às disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA. Artigo 27. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Artigo 28. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Belém (PA), 18 de junho de 2019.

Protocolo: 470932